



SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE JAPURÁ

Rua dos Sutis, 360 - fone. (0xx44) 3635-1975 - fax: (0xx44) 3635-1300.

E-mail: agriculturaemeioambientejapura@hotmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER OS MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES E MEDICAMENTOS DE USO VETERINÁRIO, QUE VISA O ATENDIMENTO E AS NECESSIDADES DO SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ - PR.

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDAE DE MEDIDA	QUANTIDADES	VALOR ESTIMADO UNITARIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
DEXAFLAN INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 50ML: ANTI-INFLAMATÓRIO.	Ampola	40	R\$ 19,21	R\$ 768,40
MERCEPTON INJETÁVEL, AMPOLA 20ML: ANTITÓXICO.	Ampola	40	R\$ 25,12	R\$ 1.004,80
LIDOVET INJETÁVEL, AMPOLA 50ML: ANESTÉSICO LOCAL À BASE DE LIDOCAÍNA.	Ampola	20	R\$ 18,88	R\$ 377,60
NAUSETRAT INJETÁVEL, 10ML UCBVET: ANTIEMÉTICO.	Ampola	40	R\$ 21,54	R\$ 861,60
ANTICION INJETÁVEL, AMPOLAS COM 1ML CADA: ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA.	Ampolas	720	R\$ 6,98	R\$ 5.025,60
MEBENDAZOLE NATURRICH CÃES E GATOS, BLISTERS COM 6 COMPRIMIDOS: ANTI-HELMÍNTICO POLIVALENTE.	Blisters	1000	R\$ 3,74	R\$ 3.740,00
DIPIRONA 50% INJETÁVEL, AMPOLA 50ML: ANALGÉSICO E ANTIPIRÉTICO.	Ampola	30	R\$ 16,99	R\$ 509,70
CHEMITRIL 2,5% INJETÁVEL, AMPOLA 20ML: ANTIBIÓTICO.	Ampola	60	R\$ 20,79	R\$ 1.247,40
HIPOVITA B12 AMPOLA INJETÁVEL, 20ML.	Ampola	40	R\$ 22,82	R\$ 912,80
DECTOMAX INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 50ML: CONTROLE DE PARASITOS INTERNOS E EXTERNOS.	Ampola	20	R\$ 33,64	R\$ 672,80
ALIZIN INJETÁVEL, AMPOLA 10ML: INTERRUPTÃO TERAPÊUTICA DA GESTAÇÃO DE CADELAS E GATAS COM ATÉ 45 DIAS DE PREENHIZ E TRATAMENTO DE METRITE E PIOMETRA EM CADELAS.	Ampola	5	R\$ 305,66	R\$ 1.528,30
VITAKÁ SM INJETÁVEL, AMPOLA 20ML: ANTI-HEMORRÁGICO.	Ampola	30	R\$ 12,19	R\$ 365,70
BEROSEG 7% INJETÁVEL, AMPOLA 30ML: INDICADO PARA TRATAMENTO DA BABESIOSE E TRIPANOSSOMOSE DOS BOVINOS, CAPRINOS, OVINOS, EQUINOS E CANINOS E PAPILOMATOSE DOS BOVINOS.	Ampola	20	R\$ 37,19	R\$ 743,80
CORTA CURSO INJETÁVEL AMPOLA 50ML: ANTIDIARREICO DE LARGO ESPECTRO.	Ampola	20	R\$ 50,82	R\$ 1.016,40
DOXINEW 100MG CX COM 14 COMPRIMIDOS: ANTIBACTERIANO.	Caixa	10	R\$ 26,48	R\$ 264,80
CHARMDOG CARRAPATICIDA E SARNICIDA, FRASCO 20 ML: ECTOPARASITICIDA.	Frasco	10	R\$ 11,77	R\$ 117,70



SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE JAPURÁ

Rua dos Sutis, 360 - fone. (0xx44) 3635-1975 - fax:
(0xx44) 3635-1300.

E-mail: agriculturaemeioambientejapura@hotmail.com

SOROGLOBULIN MAX FLOWPACK CONTENDO 1 FRASCO/AMPOLA DE 10 ML: DESTINADO AO TRATAMENTO DE CÃES SOB SUSPEITA DE CONTAMINAÇÃO OU CONTAMINADOS PELOS VÍRUS DA CINOMOSE, CORONAVIROSE E PARVOVIROSE CANINAS.	Frasco	40	R\$ 57,92	R\$ 2.316,80
MAX PRATA, AEROSSOL (200 ML), 116 G: INDICADO PARA PROFILAXIA E TRATAMENTO DE MIÍASES OU "BICHEIRA" (LARVAS DE COCHLIOMYIA HOMINIVORAX) OCASIONADAS APÓS CIRURGIAS, DESCORNAS, TRATAMENTO DE UMBIGO DE RECÉM NASCIDOS, ETC.	Sprey	40	R\$ 21,15	R\$ 846,00
CIDENTAL LÍQUIDO, FRASCO (250 ML): INDICADO NO TRATAMENTO DE TODOS OS ANIMAIS DOMÉSTICOS, NO TRATAMENTO DE TODOS OS FERIMENTOS, INCLUSIVE DO UMBIGO DOS BEZERROS RECÉM-NASCIDOS, COMO LARVICIDA E REPELENTE DE MOSCAS.	Frasco	40	R\$ 20,40	R\$ 816,00
TERRA-CORTRIL SPRAY, FRASCO (125 ML): FERIMENTOS ACIDENTAIS OU CIRÚRGICOS.	Spray	30	R\$ 33,80	R\$ 1.014,00
MAXICAM INJETÁVEL 0,2% (20ML) OUROFINO: ANTI-INFLAMATÓRIO NÃO ESTEROIDAL E ANALGÉSICO A BASE DE MELOXICAM.	Ampola	30	R\$ 61,91	R\$ 1.857,30
VACINA ANTI-RÁBICA INATIVADA PET LABOVET, AMPOLA COM 1 DOSE DE 1 ML: PROFILAXIA DA RAIVA DOS CÃES E GATOS.	Ampola	600	R\$ 13,94	R\$ 8.364,00
VENCOMAX® 11, VACINA CONTRA A CINOMOSE, PARVOVIROSE, CORONAVIROSE, PARAINFLUENZA, HEPATITE, ADENOVIROSE E LEPTOSPIROSE CANINA.	Unidades	400	R\$ 14,88	R\$ 5.952,00
AGULHA DESC 25 X 07 B.D. C/100 UNID.	Caixas	10	R\$ 30,99	R\$ 309,90
FIO PARA SUTURA CATGUT CROMADO 0 COM AGULHA CILINDRICA DE 4,0CM E ½ SHALON, CX COM 24 ENVELOPES.	Caixas	10	R\$ 9,63	R\$ 96,30
MICROCHIP ANIMAL 2,0/12MM COM APLICADOR.	Unidades	300	R\$ 13,89	R\$ 4.167,00
LEITOR PARA MICROCHIP.	Unidade	01	R\$ 324,50	R\$ 324,50
BALANÇA DIGITAL 200KG PLATAFORMA BIVOLT VETERINÁRIA/PET SHOP.	Unidade	01	R\$ 1.931,58	R\$ 1.931,58
PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO COM SERRILHA 10 CM.	Unidade	01	R\$ 57,54	R\$ 57,54
VALOR TOTAL			R\$ 47.210,32	

1.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.2 O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados da data indicada no instrumento contratual, na forma do artigo 84, da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O custo estimado total da contratação é de R\$ 47.210,32 (quarenta e sete mil, duzentos e dez reais e



SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE JAPURÁ

Rua dos Sutis, 360 - fone. (0xx44) 3635-1975 - fax: (0xx44) 3635-1300.

E-mail: agriculturaemeioambientejapura@hotmail.com

trinta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4 O prazo de validade, no momento da entrega, não deve ser inferior a 2/3 da validade total do produto. No momento da entrega, o produto deverá ter uma validade mínima de dois terços da validade total.

1.5 A qualidade dos produtos, objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANVISA e INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), sendo, portanto, de EXCELENTE QUALIDADE fornecendo as garantias necessárias conforme o código de defesa do consumidor.

1.6 Estabelecimento fornecedor deve realizar o controle dos medicamentos controlados no SIPEAGRO.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

Contratação de empresa especializada em fornecer os materiais médico hospitalares e medicamentos de uso veterinário, ora licitados, são essenciais para que possa ser prestado o serviço público de controle da população canina e felina abandonados nas vias públicas e, que se tornam transmissores/vetores de doenças aos humanos. Dessa forma, busca-se um maior bem-estar dos animais. Os materiais e medicamento que visa o atendimento e as necessidades do departamento municipal de agricultura e meio ambiente do município de Japurá.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

O licitante deverá atender aos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista conforme edital. Deverá a vencedora observar todas as condições previstas no termo de referência para atendimento da demanda. A contratação do item a ser adquirido deve atender as qualidades mínimas conforme suas especificações técnicas. Todas as especificações técnicas estão devidamente descritas no termo de referência e em seus anexos, sendo suficiente para contratação satisfatória. Para a seleção das propostas mais vantajosas será levado em consideração a especificação do Item e preço oferecido.

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

1. O critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o menor preço por item;
2. Não serão aplicadas a indicação e/ou a vedação de marcas;
3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

A Contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)

4.1 Os produtos deverão ser entregues nos locais informados na Nota de Empenho ou Ordem de Serviço emitidas, acompanhada preferencialmente pelo Fiscal do Contrato ou por outro servidor designado para esse fim.

4.2 A entrega deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da solicitação do órgão competente, por conta e risco da empresa vencedora do certame licitatório, mediante requisição formalizada pelo Município, correndo por conta da licitante vencedora contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.

4.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.4 A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem



SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE JAPURÁ

Rua dos Sutis, 360 - fone. (0xx44) 3635-1975 - fax:
(0xx44) 3635-1300.

E-mail: agriculturaemeioambientejapura@hotmail.com

qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.5 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação/troca produtos solicitados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de solicitação do contratante.

4.6 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.8 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

4.9 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)

5.1 A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE JAPURÁ

Rua dos Sutis, 360 - fone. (0xx44) 3635-1975 - fax: (0xx44) 3635-1300.

E-mail: agriculturaemeioambientejapura@hotmail.com

- 5.8** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.9** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 5.10** O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.11** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
- 5.12** O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 5.13** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 5.14** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 5.15** O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
- 5.16** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 5.17** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 5.18** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- 5.19** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 5.20** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

- 6.1** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-



SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE JAPURÁ

Rua dos Sutis, 360 - fone. (0xx44) 3635-1975 - fax:
(0xx44) 3635-1300.

E-mail: agriculturaemeioambientejapura@hotmail.com

corrente, indicados pela Contratada.

6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (**trinta**) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.3.1 O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.1 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.5 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de pregão eletrônico e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.5.1 Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se



SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE JAPURÁ

Rua dos Sutis, 360 - fone. (0xx44) 3635-1975 - fax: (0xx44) 3635-1300.

E-mail: agriculturaemeioambientejapura@hotmail.com

decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

6.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

6.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8 O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias, após entrega.**

6.8.1 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados junto a Secretaria de meio ambiente e este município.

8. DOCUMENTOS EXIGIDOS

8.1 Habilitação Jurídica:

- a) Para **Empresário Individual**: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Para **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Para **Sociedade Cooperativa**: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- d) Para **Sociedades Civas**: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- e) Para **Sociedades Comerciais**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);
- f) Para **Sociedades por Ações**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- g) Apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial (com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação).

7.3.1 Nas hipóteses das alíneas “e” e “f”, caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

7.3.2 Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

8.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.2.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;



SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE JAPURÁ

Rua dos Sutis, 360 - fone. (0xx44) 3635-1975 - fax: (0xx44) 3635-1300.

E-mail: agriculturaemeioambientejapura@hotmail.com

8.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

8.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;

8.2.4 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;

8.2.5 Prova de regularidade fiscal perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;

8.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

8.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.3.1 **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Cartório/Ofício Distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes, prevista no preâmbulo deste Edital, caso não haja menção quanto ao prazo de validade.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa realizou prestação de serviços pertinentes e compatíveis ao objeto deste pregão, de forma satisfatória.

8.4.1.1. O(s) atestado(s) deverá(o) ser emitido(s) em papel timbrado e constar o seguinte:

- a) dados da pessoa jurídica de direito público ou privado que o emitiu: CNPJ, razão social, endereço, nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão do atestado.
- b) dados da licitante: razão social, CNPJ, endereço;
- c) descrição dos serviços prestados e quantidades.
- d) no caso de emissão por pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) devesse(m) possuir preferencialmente assinatura digital, podendo ser assinatura manual com reconhecimento de firma.
- e) no caso de Atestado emitido com assinatura manual deve ser apresentado o original, se cópia, deve ser autenticado em cartório.

8.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES:



SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE JAPURÁ

Rua dos Sútis, 360 - fone. (0xx44) 3635-1975 - fax:
(0xx44) 3635-1300.

E-mail: agriculturaemeioambientejapura@hotmail.com

8.5.1 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até **90 (noventa) dias** a contar da data de emissão.

8.5.2 Declaração de Responsabilidade Unificada.

9. OBSERVAÇÃO

9.1 Informações complementares estão contidas no Estudo Técnico Preliminar:

Japurá-Pr, 13 de agosto de 2024.

PAMELLA GHISELINI TAKASE
Secretária de Meio Ambiente e Agricultura